

## PROJETO DE LEI Nº 52/2003

RECEBIDO EM: 27 de maio de 2003

Nº DO PROJETO: 52/2003

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da lei nº 1419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios (licitações)

AUTORES: Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB, vereadores componentes da Comissão de Orçamento de Finanças.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de maio de 2003

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 2003 (sessão extraordinária)

Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

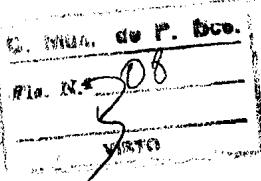
Ausentes os vereadores: Agustinho Rossi – PTB, Leonir José Favin – PMDB e Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de julho de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 709/2003

**Lei nº 2270, de 4 de julho de 2003**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3065 do dia 10 de julho de 2003



# DIÁRIO DO POVO

ANO XVII

EDIÇÃO 3065

PATO BRANCO, PR, QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2003

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.270**

**Data:** 04 de julho de 2003.  
**Súmula:** Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta Lei, serão remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças, para conhecimento e fiscalização dos respectivos procedimentos." (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 52/2003, de autoria dos vereadores Dineu Dimas Pereira, Laurinha Luiza Dall'Igna, Vilmar Tasca, Vilmar Meccari e Wilson Dala Costa, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2003.

Clovis Sogno Padoan  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Min. de F. Rec.  
RFB. N.º 04  
3  
B

## PROJETO DE LEI Nº 52/2003

**Súmula:** Altera a redação do artigo 2º da lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

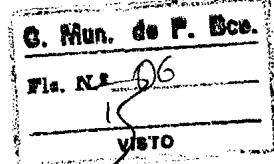
**Art. 1º.** O artigo 2º da lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta lei, serão remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças, para conhecimento e fiscalização dos respectivos procedimentos.” (NR)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 52/2003, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

c2



**COMISSAO DE JUSTICA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 52/2003**

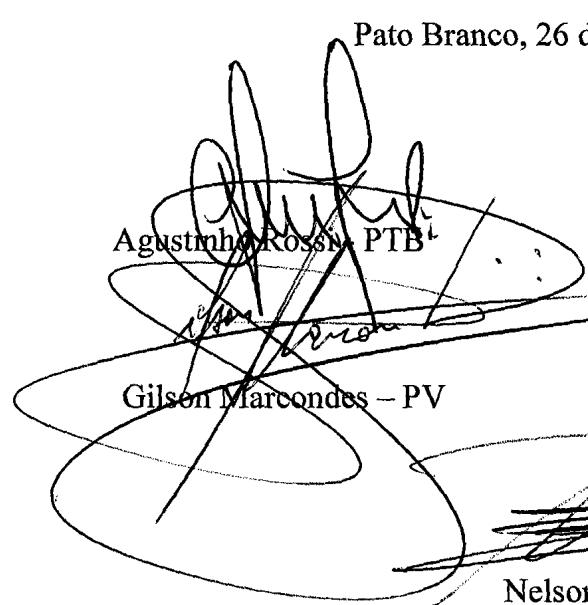
Buscam os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças, apoio desta Casa de Leis para alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

De acordo com a referida lei, os processos licitatórios serão remetidos a Comissão de Orçamento e Finanças, para que esta forme processo referente a cada modalidade de licitação, então, a proposição vem por sanar uma formalidade desnecessária da lei, já que não é preciso formar processo para cada modalidade de licitação, mas somente para aquelas que apresentam irregularidades.

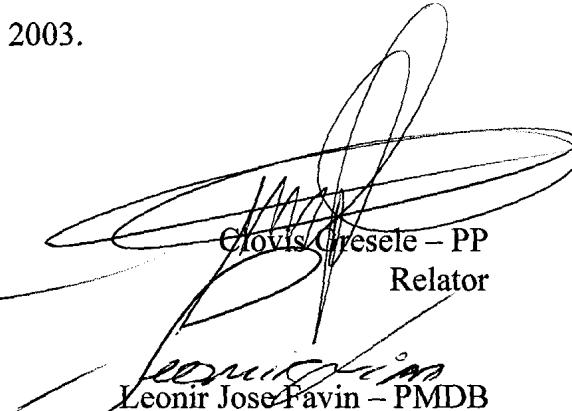
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

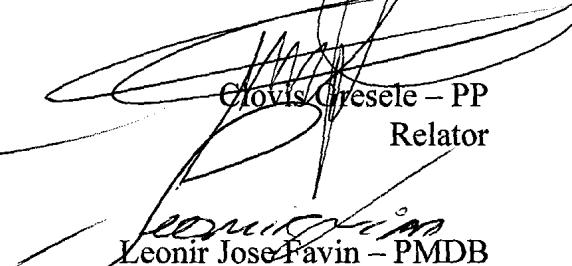
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de junho de 2003.

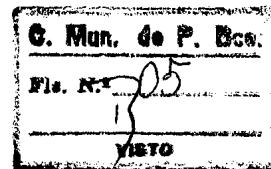
  
Agustinho Rossi - PTB

  
Gilson Marcondes - PV

  
Clovis Gresele - PP  
Relator

  
Leonir Jose Favin - PMDB

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente



## COMISSAO DE MERITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2003

Desejam os vereadores que compõe a Comissão de Orçamento e Finanças obterem apoio desta Casa Legislativa para alterar a redação do artigo 2º, da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

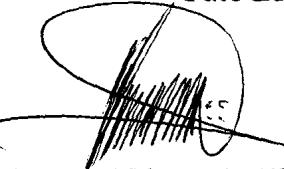
A referida lei instituiu a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal dos processos licitatórios, sendo que seu artigo 2º dispõe que cabe a Comissão de Orçamento e Finanças formar processo relativo a cada uma das modalidades de licitação. A proposição visa alterar o referido artigo no que tange a formação de processos para cada modalidade de licitação, sendo que a nova redação dispõe que os processos licitatórios serão remetidos a Comissão de Orçamento e Finanças para conhecimento e fiscalização.

Nota-se que a proposição é de fundamental importância, pois não é necessário que se forme processo para cada modalidade de licitação, mas somente para aquelas que apresentam irregularidades.

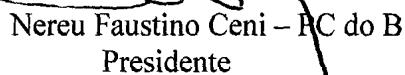
Com base no exposto e percebendo que a matéria tem mérito, emitimos  
**PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação..

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de junho de 2003.



Antonio Urbano da Silva - PL



Nereu Faustino Ceni - PC do B  
Presidente



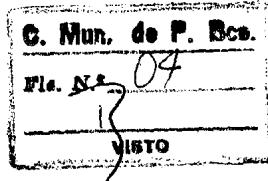
Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB



Pedro Martins de Mello - PFL  
Relator



Silvio Hasse - PDT



**COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANCAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2003**

Pretendem os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças, obter apoio desta Casa Legislativa para alterar a redação do artigo 2º, da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

A legislação acima citada tornou obrigatório o envio de processos licitatórios ao Legislativo Municipal, ficando a cargo da Comissão de Orçamento e Finanças formar processo referente a cada modalidade de licitação. A proposição por sua vez, visa alterar a lei no que tange a formação de processo, sendo necessário apenas o envio ao legislativo, para que a Comissão de Orçamento e Finanças tenha conhecimento e fiscalize as licitações do município.

Então, como é desnecessário a formação de processo para cada modalidade de licitação, a Comissão de Orçamento e Finanças formará processo somente para as licitações que apresentarem irregularidades, evitando assim, a burocacia e o excesso de formalismo.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 17 de junho de 2003.

Dirceu Dimas Pereira - PPS  
Presidente

Valmir Tasca - PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP  
Relator

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.s  
03  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2003

Pretendem os Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, obterem o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

A proposição visa alterar o texto originário no sentido de que os documentos enviados à Câmara Municipal (processos licitatórios), sejam remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para conhecimento e fiscalização dos respectivos procedimentos.

A alteração decorre da dificuldade encontrada pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo Municipal, em cumprir em sua plenitude o disposto no texto original da supra mencionada legislação municipal.

A proposta apresentada sob o ponto de vista da legalidade não acarretará nenhum prejuízo, tanto aos interessados como para a própria Comissão, tendo em vista o incremento da publicidade, entre outros princípios, em que se revestem os processos licitatórios (art. 3º da Lei nº 8.666/93), não alterando a essência do texto originário da supra mencionada legislação municipal.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de junho de 2003.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.  
ENIO RUARO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 52/2003

**Súmula:** Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta lei, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento , para conhecimento e fiscalização dos respectivos procedimentos." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 27 de maio de 2003.

Dirceu Dantas Pereira

Vâlmir Tasca

Vilmar Maccari

Laurinha Luiza dall'Igna

Vilson Dala Costa



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.

Fis. N.º

01

VISTO

LEI N.º 1.419

Data: 27 de dezembro de 1995.  
SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal, de processos licitatórios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará, mensalmente, à Câmara Municipal, cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou mão-de-obra, alienação de bens, concessão e permissão de serviços públicos.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade prevista no "caput" deste artigo compreende a remessa do edital ou peça convocatória, do contrato e da nota de empenho.

**Art. 2º** - Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta Lei, ficarão à disposição dos interessados, inclusive municipais, para consulta e serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para formação de processo relativo a cada uma das modalidades de licitação e correspondente análise.

**Art. 3º** - Constatada qualquer irregularidade nas licitações, a Comissão de Finanças e Orçamento dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de controle externo, encaminhando-as também ao Presidente da Câmara Municipal para a tomada de providências cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL